

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0918

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 - TERMO DE FOMENTO N.º 018-03/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9320/2019 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LAJEADO - CDL CNPJ: 91.166.801/0001-87 PROJETO/ATIVIDADE: "LAJEADO BRILHA 2019 - CHEGADA DO PAPAÍ NOEL E CORTEJO DE NATAL" - GESTOR: Vânia Purper Worm - Portaria 25.676/2018 - UNIDADE GESTORA: Secretaria Mun. da Cultura, Esporte e Lazer - SECEL - VALOR REPASSE: R\$ 60.000,00 EM PARCELA ÚNICA - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 062-03/2019 - PUBLICADA EM 11/11/2019

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103-03/2019
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27105/2019
- CONTRATADA: A S BRAGA ENGENHARIA, CNPJ nº 23.383.645/0001-56
- VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
- FUND. LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102-03/2019
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20810/2019
- CONTRATADA: ESPORTE CLUBE ESTUDIANTES CONVENTOS, CNPJ nº 87.303.947/0001-50
- VALOR: R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) mensal
- FUND. LEGAL: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104-03/2019
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27697/2019
- CONTRATADA: GERADORES DO VALE, CNPJ nº 15.436.471/0001-14
- VALOR: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)
- FUND. LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105-03/2019
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27694/2019
- CONTRATADA: VALMOR DAMACENA DE GODOY, CNPJ nº 22.755.346/0001-32
- VALOR: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)
- FUND. LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106-03/2019
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27695/2019
- CONTRATADA: RICARDO ALEXANDRE GABRIEL & CIA LTDA ME, CNPJ nº 09.278.438/0001-00
- VALOR: R\$ 14.880,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais)
- FUND. LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IV

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2019

EDIÇÃO Nº 0918

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107-03/2019
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27693/2019
- CONTRATADA: EZEQUIEL BATHKE 00486125025, CNPJ nº 29.523.607/0001-38
- VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- FUND. LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 72-03/2019
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27103/2019
- CONTRATADA: ANA PAULA DA SILVA 78309000006, CNPJ nº 26.385.113/0001-46
- VALOR: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)
- FUND. LEGAL: Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93.



ORDEM DE SERVIÇO Nº 006-03/2019
Republicação decorrente de erro material

Determina normas a serem seguidas pela Direção das Escolas Municipais de Educação Infantil de Lajeado, na organização administrativa e na elaboração do quadro de pessoal para o ano letivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA a observância das seguintes normas administrativas:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço regulamenta as normas a serem seguidas pela Direção das Escolas Municipais de Educação Infantil, na organização administrativa e quando da elaboração do seu quadro de pessoal para o ano letivo.

Parágrafo único. A Direção da Escola é responsável pela divulgação das normas constantes nesta Ordem de Serviço ao corpo docente e demais servidores da escola, devendo colher o ciente de cada servidor em cópia desta Ordem de Serviço, arquivando-a na Escola.

Art. 2º O quadro de pessoal deve ser elaborado garantindo a participação dos envolvidos.

Art. 3º Os professores e servidores devem ser listados em rigorosa ordem de antiguidade na Escola, e o quadro de pessoal deve ser completado a partir desta ordem.

§ 1º Os servidores são designados para o turno de trabalho conforme a antiguidade e a necessidade da Escola.

§ 2º Havendo interesse por parte do servidor na troca de turno, deverá requerer à direção da Escola, mas isto não lhe dá garantia de atendimento.

§ 3º Os empates e desempates devem ser registrados em ata.

I - Ocorrendo empate entre os professores optantes por determinada vaga, será observada a antiguidade pelo número do memorando de ingresso na Escola;

II - Persistindo o empate, o critério de desempate será a classificação do servidor no concurso que realizou para cargo no Município.

Art. 4º O critério de antiguidade na Escola poderá, eventualmente, gerar uma lista de excedentes, caso em que tais nomes deverão estar justificados e com o ciente do servidor.

Parágrafo único. A Secretaria da Educação, decidirá como ocorrerá o aproveitamento dos servidores excedentes e daqueles que possuem 02 (dois)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

cargos na Rede Municipal de Ensino de Lajeado.

Art. 5º Os servidores poderão manifestar o interesse por alguma turma, porém, o Diretor terá autonomia para organizar o quadro da Escola em conjunto com a Secretaria da Educação.

Art. 6º No turno da manhã, as turmas deverão possuir professores para a realização do Trabalho Pedagógico e os monitores e recreacionistas poderão complementar as necessidades de algumas turmas no mesmo turno.

Art. 7º No turno da tarde será realizado o trabalho de recreação com os alunos, que serão atendidos por monitores e recreacionistas.

Parágrafo único. Nas escolas em que houver a necessidade de oferta de Pré-escola (04 e 05 anos completos até a data corte 31/03), à tarde, será designado professor para o turno, mediante prévia autorização da Secretaria da Educação;

Art. 8º Caso algum servidor seja colocado à disposição para outra lotação, a Direção da Escola deverá encaminhar à Secretaria da Educação a justificativa, com no mínimo três registros/comprovantes de intervenções já realizadas pela direção/coordenação e sempre com o ciente do professor/servidor.

Parágrafo Único. A colocação de servidor à disposição não garante sua relação em outra Escola.

Art. 9º Os professores que, no ano em curso, estiverem lotados na Escola com vínculo oriundo de contratação emergencial ou convocação para regime suplementar, não deverão constar no quadro.

Art. 10 Havendo turmas com alunos incluídos, deverão ser observadas as disposições da Resolução nº 11/2010 do COMED, sendo que cada caso será analisado individualmente entre a Direção e a Secretaria da Educação.

Art. 11 Os servidores ocupantes dos cargos de recreacionista e monitor, de concursos anteriores ao ano de 1995, deverão atuar, preferencialmente, como volantes ou com crianças de 00 a 03 anos.

Art. 12 Os servidores ocupantes do cargo de monitor, nomeados por meio de concurso público dos anos 2010/2011/2018, poderão atuar com crianças de 00 a 05 anos.

Art. 13 Os servidores públicos municipais que ingressaram no serviço público, por concurso, a partir de 05 de junho de 1998, deverão cumprir o estágio probatório obrigatório.

Art. 14 O cumprimento integral da carga horária na Escola é obrigatório para todos os servidores.

§ 1º Os professores com carga horária de 30 (trinta) horas semanais deverão ministrar 24 (vinte e quatro) horas aula e 06 (seis) horas atividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As reuniões pedagógicas poderão acontecer fora do horário de funcionamento da Escola, caso em que terão a duração de 01 (uma) hora atividade semanal ou 02 (duas) horas atividade quinzenais, a serem compensadas em horas atividade do professor ou poderão ser organizadas no horário de funcionamento da Escola para grupos de professores em hora atividade.

§ 3º No caso de reuniões realizadas em horários em desacordo com o cumprimento da carga horária do professor, a Direção da Escola deverá contatar com a SEAD – Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura para que seja elaborado acordo individual de trabalho com o servidor.

§ 4º As reuniões administrativas/pedagógicas poderão acontecer fora do horário de funcionamento da escola, com duração de no máximo 02 (duas) horas mensais, sendo que quando ocorrerem fora do horário de funcionamento da escola, deverão ser contabilizadas como horas extras, caso em que a Direção da Escola deverá encaminhar relatório mensal de horas à SED – Secretaria de Educação para autorização do pagamento.

§ 5º Cada escola deverá escolher entre as opções de reunião propostas nos §§ 2º, 3º ou 4º e apresentar ofício com ciente de todos os seus profissionais (professores/monitores/recreacionistas) na primeira quinzena de março.

Art. 15 As horas atividade, conforme prevê o art. 25 do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo Projeto Político-Pedagógico.

Art. 16 Os pedidos de relotação dos servidores devem ocorrer anualmente no período estabelecido pela Secretaria da Educação.

§ 1º A análise e eventual deferimento do pedido de relotação observará o interesse público e a necessidade.

§ 2º No decorrer do ano letivo não serão analisados pedidos de relotação.

Art. 17 O número de horas administrativas/pedagógicas do Diretor, Coordenador e Secretário, deverá seguir as orientações específicas da Secretaria da Educação, conforme número de alunos de cada Escola.

Art. 18 Na elaboração do quadro de pessoal de cada Escola, deverão ser observados os seguintes formulários específicos:

- a) Quadro de professores da escola, por antiguidade (ANEXO I);
- b) Quadro de monitores/recreacionistas da Escola por antiguidade (ANEXO II);
- c) Quadro de turmas e professores, monitores e recreacionistas, deixando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

em branco as necessidades (ANEXO III);

d) Quadro de previsão de Licenças Saúde, Maternidade (ANEXO IV);

e) Quadro de pessoal excedente (ANEXO V).

Art. 19 Ao elaborar o quadro de pessoal, a Direção da Escola deverá observar a demanda de alunos a ser atendida em consonância às disposições da Resolução nº 24/2017 do COMED.

Art. 20 A Secretaria da Educação analisará e avaliará o funcionamento de turmas com número reduzido de alunos.

§ 1º No caso do *caput*, antes do início das aulas, poderá ocorrer a realocação de alunos em outras Escolas, bem como durante o ano letivo, caso seja fechada alguma turma em razão do número insuficiente de alunos, situação na qual a Escola deverá providenciar a realocação do aluno em suas turmas.

§ 2º Caso algum professor, monitor ou recreacionista fique excedente durante o ano letivo em razão do fechamento de turma, será realizada a relotação do servidor menos antigo nos quadros da Escola e o servidor excedente assumirá a sua vaga.

§ 3º Não havendo interesse na substituição da vaga, o professor, monitor ou recreacionista excedente poderá solicitar a sua transferência para outra Escola.

Art. 21 A Escola deverá complementar as matrículas nas turmas autorizadas pela Secretaria da Educação, conforme encaminhamentos da Central de Vagas.

§ 1º Caso haja poucos alunos nestas turmas, no momento das matrículas e rematrículas, os pais/responsáveis legais devem ser avisados da possibilidade da não abertura da turma, da possível troca de turno e ainda serem orientados a procurar vaga em outra Escola próxima.

§ 2º Para autorização de turmas novas, a Escola deverá encaminhar a solicitação para avaliação da Secretaria da Educação, e mediante autorização por escrito desta, poderá realizar as matrículas dos alunos novos, conforme encaminhamentos da Central de Vagas.

Art. 22 Após ser entregue à Secretaria da Educação, o quadro de pessoal elaborado pela Escola não poderá sofrer alterações.

Art. 23 É de responsabilidade da Direção da Escola, incluir todos os servidores lotados na Escola em seus respectivos quadros.

Art. 24 Demais casos especiais ou não previstos nesta Ordem de Serviço, serão avaliados pela Secretaria da Educação.

Art. 25 Fica revogada a Ordem de serviço nº06-01/2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza
Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

VOLANTES													
SECRETARIA													
SERVENTES													
ZELADOR													

